

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019- 2020

SINDICATO DOS TRABALHADORES AQUAVIÁRIOS DO GUARUJÁ E REGIÃO – SINTAGRE, inscrito no CNPJ: 12.227.288/0001-10, com sede a Av. Dr. Adhemar de Barros, n. 642, sala 03, bairro Santo Antônio, CEP 114430-000 Guarujá – SP, neste ato devidamente representado pelo seu presidente Senhor Robson Barbosa da Silva, CPF 248.410.528-28 devidamente autorizado por sua Assembleia Geral de seus associados e demais membros da categoria profissional, e de outro lado a empresa **INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 12.539.110/0002-96, com sede nesta cidade do Guarujá – SP, a Av. Arthur da Costa Filho, nº 159, sala15, bairro Vila Maia, CEP 114410-080, representado nesse ato por Diretor Jurídico, Sr. Jose Ribamar Alves Garcia, CPF 110.996.313-00 que firmam presente Acordo Coletivo de Trabalho, para que as cláusulas e condições a seguir enumeradas, disciplinem as relações de trabalho entre a Empresa e os empregados ora beneficiados, vejamos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO.

O presente acordo vigorará por 12 meses iniciando-se no dia 1º de fevereiro de 2019, data que seus efeitos retroagem, terminando no dia 31 de janeiro de 2020, permanecendo em vigor as cláusulas a seguir pactuadas até a celebração de novo Acordo Coletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA.

Os termos do presente Acordo Coletivo de Trabalho são aplicáveis a todos os portos e terminais marítimos do litoral de Estado de São Paulo e abrangerá a categoria **Moços de Convés, em Transportes Marítimos**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MATÉRIA SALARIAL.

3.1. A remuneração dos empregados marítimos será composta de: soldada base, etapa, gratificação de função e insalubridade / ou periculosidade. As parcelas referentes a adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado, quando ocorrerem as hipóteses de seus pagamentos pela empresa, também serão incluídas na remuneração dos empregados.

3.2. Os valores da soldada base, etapa, estas duas últimas quando ocorrerem, vigentes de 31 de janeiro de 2019, serão reajustados retroativamente em 3,56% (três e cinquenta e seis por cento) conforme tabela anexa, em 1º de fevereiro de 2019.

3.3. As diferenças salariais decorrentes do reajuste acima, serão quitadas de em 03(três) parcelas, sendo a 1ª na folha referente ao mês de outubro/19, a 2ª parcela na folha referente ao mês de

novembro/19 e a 3ª parcela na folha de dezembro/19. Os salários serão reajustados no mês de setembro/19, desde que o presente acordo coletivo seja assinado até 25/09/2019.

3.4. Os empregados substitutos farão jus aos salários dos substituídos, enquanto durar a substituição, respeitada a irredutibilidade salarial.

3.5. Quinzenalmente, a **INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA** fará adiantamento no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da remuneração total da tabela vigente.

Parágrafo único: fica estabelecido que a soldada base dos trabalhadores marítimos, não poderá ser menor que o salário mínimo, portanto, sempre que ocorrer reajuste do salário mínimo que venha a ultrapassar o valor da soldada base, a Empresa reajustará a mesma ao salário mínimo vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DE FÉRIAS.

O pagamento das férias, será feito de forma conforme diretos previstos em leis trabalhistas, CLT.

CLÁUSULA QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO DOS LUCROS E RESULTADOS.

O valor do pagamento da Participação dos Lucros e Resultados, será de 100% (cem) da remuneração da categoria correspondente a ser paga da seguinte forma:

a) Os empregados admitidos no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019, terão o pagamento da Participação nos Lucros e Resultados efetuados de forma proporcional ao tempo de serviço, considerando se como 1/12 avos do pagamento, a fração de 15 dias ou mais trabalhados dentro do mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA.

DA ASSISTÊNCIA MÉDICA - A **INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA** deverá conceder a todos os empregados abrangidos pelo presente acordo sem natureza salarial, e mediante adesão de plano privado de assistência médica que ofereça cobertura total.

§ 1º. O desconto a esse título, a ser efetuado mensalmente de cada empregado em folha de pagamento será no valor correspondente a 25% (vinte e cinco) por cento do valor do plano por titular e dependentes legais, os quais forem previamente solicitados.

§ 2º. Fica estipulado, em caso de revisão contratual por parte da empresa que será contratada para gestão do plano privado de assistência médica ou ainda em caso de alteração da empresa por quaisquer hipóteses, o colaborador será comunicado previamente.

§ 3º. Nos casos dos empregados que se encontram afastados por auxílio doença e por licença maternidade os descontos em folha de pagamento que deveriam ser realizados mensalmente deverão ser realizados pelos afastados em depósito em conta corrente da Empresa referente ao plano de saúde.

DO PLANO ODONTOLÓGICO - A empresa deverá conceder a todos os empregados abrangidos pelo presente acordo sem natureza salarial, e mediante adesão de plano privado de assistência odontológica a que ofereça cobertura total.

§ 1º. O desconto a este título será efetuado mensalmente de cada empregado em folha de pagamento, no valor correspondente a 50% do valor total do plano ao titular e será cobrado o valor de 50% pelo titular e para os dependentes legais será cobrado o valor integral por dependente.

§ 2º. Fica estipulado, em caso de revisão contratual por parte da empresa que será contratada para gestão do plano privado de assistência médica ou ainda em caso de alteração da empresa por quaisquer hipóteses, o colaborador será comunicado previamente.

§ 3º. Nos casos dos empregados que se encontram afastados por auxílio doença e por licença maternidade os descontos em folha de pagamento que deveriam ser realizados mensalmente deverão ser realizados pelos afastados titular e para os dependentes legais será cobrado o valor integral por dependente.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS.

Na renovação de sua apólice, a **INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA** fará, totalmente as suas expensas, seguro de vida em grupo para os empregados da categoria convenientes, cobrindo os riscos de morte acidental no valor de 60 (sessenta) soldadas bases e no valor de 30 (trinta) soldadas bases por morte natural.

CLÁUSULA OITAVA – DA MATÉRIA SINDICAL E CONTRIBUIÇÕES

Contribuição Assistencial - A Empresa repassará mensalmente ao Sindicato acordado, até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto, a Contribuição Assistencial, no valor equivalente a 1% do salário-base de **TODOS os empregados abrangidos pelo presente Instrumento.**

Parágrafo primeiro - a contribuição aqui mencionada, está fundamentada na Constituição Federal, Art. 8º, inciso IV.

Contribuição associativa - A Empresa fará o desconto, dos empregados, que quiserem se filiar ao sindicato, devidamente autorizado pelo empregado, formalizado com Autorização de Desconto de Contribuição Associativa, modelo em Anexo, de Contribuição Associativa mensal do trabalhador associado, o valor de R\$ 40,00 Reais. Este valor será corrigido em outubro de cada ano, respeitando os índices de correção.

Parágrafo primeiro - O empregado ao aderir a filiação, automaticamente *anulará a contribuição assistencial, mantendo somente a contribuição associativa desfrutando das benéficas oferecidas pelo SINTAGRE.*

O Sindicato acordante, por escrito deverá comunicar através de ofício a conta corrente na qual deverá ser recolhido os valores no percentual correspondente às contribuições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo segundo - A Empresa fornecerá ao SINTAGRE, mensalmente, uma relação dos funcionários que sofreram o desconto, bem como informar os afastados e ausentes.

CLÁUSULA NONA- DO FUNDO SOCIAL INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA /SINTAGRE.

A Empresa fará um repasse mensal, até o 5º dia útil (quinto) do mês subsequente ao fechamento da Folha de Pagamento, no valor equivalente a 1% (um por cento) do salário-base de TODOS os empregados abrangidos pelo presente instrumento, **sem qualquer custo para o trabalhador**, destinados a cursos de atualização, formação complementar, atividades esportivas e alguma atividade nas Festividades de Final de Ano.

Parágrafo primeiro – a Empresa fornecerá ao SINTAGRE, mensalmente, uma relação dos funcionários relacionados na Folha de Pagamento, bem como informar os afastados e desligados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO QUADRO DE AVISO - A INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA

manterá um Quadro de Avisos em local adequado, para divulgação de informe sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA ESCALA DE SERVIÇOS.

O horário de trabalho dos empregados marítimos embarcados (tripulantes), será de revezamento de 02 (duas) tripulações para cada embarcação (rebocador), de modo que, enquanto a turma estiver em serviço, a outra estará necessariamente em gozo de folga compensatória.

Parágrafo Primeiro: No sistema que alude o “caput” desta cláusula, fica estabelecido que a Escala dos marítimos embarcados, será de 07 (sete) dias de trabalho por 07 (sete) dias de descanso ou

03 (três) dias de trabalho por 02 (dois) dias de descanso, conjugado com 02 (dois) dias de trabalho por 03 (três) dias de descanso.

Parágrafo Segundo: A referida alteração de horário de rendição não implicará, de forma alguma, na fixação de horas extras em favor do empregado da **INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA**, ante a compensação ora estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS.

Considerado o estabelecido na Escala de Serviços, a Empresa garantirá a cada trabalhador marítimo, o pagamento conforme abaixo:

I - 164 (cento e sessenta e quatro) horas extraordinárias, acrescidas com adicional de 50% (cinquenta).

$$\text{(Soldada base + etapa + gratificação de função + insalubridade)} \times 1.50 \times 164$$

200

II - 66 (sessenta e seis) horas extraordinárias acrescidas com adicional de 100% (cem)

$$\text{(Soldada base + etapa + gratificação de função + insalubridade)} \times 2.00 \times 66$$

200

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TRABALHO NOTURNO.

Considerada a redução legal da hora noturna, 52 minutos e 30 segundos, no período das 22:00 horas às 5:00 horas da manhã para o trabalho realizado nesse período, serão computadas 08 (oito) horas, que serão remuneradas com acréscimo de 20% sobre a hora diurna, sem prejuízo das horas extras, eventualmente realizadas após o período noturno.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADICIONAL NOTURNO.

O Adicional Noturno será calculado com base em 20% (vinte) de 104 (cento e quatro) horas extras, acrescidas com 50% (cinquenta), referente ao Adicional Noturno extraordinário dos dias úteis trabalhados na escala e 20% (vinte) de 16 (dezesesseis) horas extras, acrescidas com 100% (cem), referentes ao Adicional Noturno extraordinário dos domingos trabalhados na escala, conforme a seguinte:

$$\text{Adic. Notur. dias úteis} = \text{(Sold. base + insal.+grat.funç. + etapa)} \times 1.5 \times 0.2 \times 104$$

200

$$\text{Adic. Notur. Domingos} = \text{(Sold. base + insal.+grat. func. + etapa)} \times 2 \times 0.20 \times 16$$

200

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS FERIADOS.

Para compensar os feriados trabalhados, a Empresa pagará mensalmente a cada tripulante, 14 horas extras com adicional de 100% (cem) conforme Tabela Salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DSR.

O Repouso Semanal Remunerado será o resultado do somatório da Soldada Base, Etapa, Gratificação de Função, Insalubridade, Horas Extras Fixas e Adicional Noturno, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado por 5 (cinco).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– INSALUBRIDADE.

Devido a peculiaridade da operação do apoio portuário, a empresa pagará o percentual de 30% (trinta por cento) abrangidos por este acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOBRA DE SERVIÇO.

É garantido aos empregados um descanso legal de 11 (onze) horas entre jornadas de trabalho, sendo a Dobra de Serviço admitido em condições excepcionais. A Dobra de Serviço quando remunerada, será considerado o trabalho extraordinário com acréscimos de 100% (cem por cento).

Além disso, o trabalhador não pagará o valor correspondente a Etapa do período trabalhado e terá sua despesa de transporte coberta por Vale Transporte adicional, conforme o período trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS UNIFORMES DE TRABALHO E EPI.

A **INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA** fornecerá aos empregados marítimos, além dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), de uso obrigatório pelos marítimos.

02 (duas) trocas de uniforme de trabalho por ano, sendo uma no mês de junho e outra no mês de dezembro.

01 (uma) japonsa a cada 01 (um) anos, até 30 dias após assinatura deste Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DAS VIAGENS.

Em caso de viagens do tripulante para fora da sua base, a Empresa assegurará aos tripulantes, nas ocasiões de embarque e desembarque, o transporte, a hospedagem e o custeio das despesas e alimentação básica e lanche, até o local do engajamento, entendendo como tal, o lugar onde o tripulante foi efetivamente recrutado pela Empresa, incluindo o trecho inicial para apresentação e o final, no caso do desligamento.

Fica desde já estabelecido que, no caso específico desta cláusula, viagem significa a navegação fora dos limites da Baía de Santos, estando embarcação tripulada segundo o Cartão de Tripulação de Segurança (CTS) para alto mar e com Passe de Saída e Despacho emitido pela Capitania dos Portos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO RANCHO DE BORDO

Fica estipulado o valor do rancho mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para cada tripulação, para custeio de alimentos a bordo, sendo de total responsabilidade da tripulação a escolha dos alimentos, ficando assim também, responsáveis pela conservação e administração mensal desse valor até o próximo período de recarga.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DO VALE ALIMENTAÇÃO.

A partir de 1º de fevereiro de 2019, a **INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA** fornecerá mensalmente aos empregados, um Vale Alimentação no valor de R\$ 474,74 (quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), com a participação do empregado no custo do pagamento do benefício no valor de R\$ 2,00 (dois reais), através de desconto em folha de pagamento.

§ 1º - São garantidas aos empregados, as condições mais benéficas que eventualmente já estejam sendo praticadas pela Empresa, quanto ao valor do benefício e a participação do empregado no respectivo custo.

§2º- **Em** caso de afastamento de qualquer natureza não fará jus ao benefício.

a) As diferenças resultantes do reajuste do Vale Alimentação referentes aos meses iniciando em 01 de fevereiro de 2019 à 30 de setembro de 2019, serão quitadas de uma única parcela, na recarga do mês de outubro/19, desde que o presente Acordo seja assinado até o dia 25/09/2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- prorrogação, revisão, denúncia ou revogação.

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).



Sindicato dos Trabalhadores Aquaviários do Guarujá e Região

FUNDADO EM 21 DE ABRIL DE 2010

Avenida Dr. Adhemar de Barros, n. 642, sala 03 - Santo Antonio - Guarujá - São Paulo

CNPJ 12.227.288/0001-10

Fone (13) 3357-9170

Assim, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, devendo uma das vias ser postada na Gerência Regional do Trabalho de Santos / SP, nos termos do artigo 614 da CLT, ficando o Sindicato acordante, encarregado do envio e homologação do presente Acordo junto ao MTE.

Guarujá, 17 de setembro de 2019

INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA.

Jose Ribamar Alves Garcia

Diretor Jurídico

CPF 110.996.313-00

SINDICATO DOS TRABALHADORES AQUAVIÁRIOS

DO GUARUJÁ E REGIÃO

ROBSON BARBOSA DA SILVA – Presidente

CPF 24.841.0528-28



Sindicato dos Trabalhadores Aquaviários do Guarujá e Região

FUNDADO EM 21 DE ABRIL DE 2010

Avenida Dr. Adhemar de Barros, n. 642, sala 03 - Santo Antonio - Guarujá - São Paulo

CNPJ 12.227.288/0001-10

Fone (13) 3357-9170

internacional Marítima Ltda

Tabela de salários 2019/2020-reajuste de 3,56%

| FUNÇÕES | MOC |
|-----------------------------|-----------------|
| SOLDADA BASE | 1.053,96 |
| ETAPA | 290,31 |
| GRATIF. FUNÇÃO | 7,67 |
| INSALUBRIDADE | 316,19 |
| SALÁRIO BASE | 1.668,13 |
| H.E. 50% (164) | 2.051,79 |
| H.E.100% (66) | 1.100,96 |
| H.E. FERIADO (14) | 233,54 |
| A. NOT. 104 HE A 50% | 260,23 |
| A. NOT. 16 HE 100% | 53,38 |
| DSR | 1.073,61 |
| TOTAL | 6.441,64 |

AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

A

Empresa _____

Em mãos

REF. CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Eu, _____, portador do RG _____, e inscrito sob o nº CPF _____ CTPS _____ Série _____, venho pela Presente, AUTORIZAR desconto de CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA, conforme Art. 545 da CLT, em folha de pagamento, no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais) em favor do SINTAGRE - Sindicato dos Trabalhadores Aquaviários do Guarujá e Região, no 05º dia útil do mês posterior ao trabalhado, no Banco Santander (33), Agência nº 0156, Operação 13, Conta Corrente nº 005781-5. Sendo assim, com uma cópia do depósito para identificação, que será enviada por e-mail ao SINTAGRE, representante da categoria profissional ou de trabalhadores da Empresa na qual trabalho.
sintagre@sintagre.com.br e ou aluisio.dirfinancas@sintagre.com.br

Para maior clareza e um só efeito, firmo a presente Autorização em duas vias de igual teor.

_____, ____ de _____ de 201